



IX Colóquio Internacional São Cristóvão/SE/Brasil

“Educação e Contemporaneidade” 17 a 19 de setembro de 2015

ISSN 1982-3657

DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: POR UMA ESCOLA INCLUSIVA

NADJANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
GILMARA DOS SANTOS BELMON BOMFIM

EIXO: 4. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

RESUMO

O direito à educação é garantido por lei no Brasil, nessa perspectiva, o presente artigo tem por finalidade enfatizar que todas as crianças, deficientes ou não, estão asseguradas pela lei e, nessa prerrogativa, necessitam frequentar a escola. Destacamos que a inclusão não se configura apenas através da matrícula da criança deficiente, mas principalmente na manutenção de condições estruturais e pedagógicas que viabilizem o seu desenvolvimento. Assim, tanto a família quanto os profissionais da educação precisam estar conscientes deste direito e das obrigações que cada um possui na garantia do desenvolvimento integral das crianças com deficiência. Tendo em vista a importância da participação dessas crianças no ambiente social, que é inerente à escola, discutimos também a necessidade de serem feitas as adaptações necessárias nos espaços, sobretudo para assegurar a mobilidade dos deficientes favorecendo suas capacidades de desenvolvimento e o estímulo à autoconfiança e a autoestima. Concluímos, portanto, que pais, professores e toda sociedade, precisam se comprometer para que a matrícula, legitimada por lei, seja efetivamente garantida e que a acessibilidade seja realidade na vida de crianças e jovens com deficiência, para que estas usufruam dos reais direitos que estão assegurados pela legislação brasileira em uma escola, que verdadeiramente, se concretize inclusiva.

Palavras-Chave: Legislação. Escola. Inclusão.

ABSTRACT

The right to education is guaranteed by law in Brazil, in this perspective, this article aims to emphasize that all children, disabled or not, are assured by law and, in this prerogative, they need to attend school. We emphasize that the inclusion does not arise only through the registration of a disabled child, but mainly in the maintenance of structural and pedagogical conditions that enable their development. Thus, both the family and education professionals need to be aware of this right and the obligations that each has in ensuring the full development of children with disabilities. Given the importance of the participation of these children in the social environment, which is inherent to school, we also discussed the need to made the necessary adjustments in the spaces, especially to ensure the mobility of disabled favoring their capacity development and the encouragement of self-confidence and self-esteem. We therefore conclude that parents, teachers and the entire society must commit to the registration, legitimized by law, is effectively guaranteed and that accessibility is reality in the lives of children and youth with disabilities to enable them to reap the real rights They are guaranteed by Brazilian law for a school that truly, if configure inclusive.

Keywords: Legislation. School. Inclusion.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, desde os primórdios da civilização humana, a pessoa com deficiência[1] seja, física, auditiva, visual ou intelectual, sempre foi tida como uma carga negativa, ou seja, um “fardo”, em uma civilização que criava e impunha seus modelos padronizados, sobretudo, por não terem mão de obra produtiva. Assim, os indivíduos que não se encontravam dentro do padrão imposto de “normalidade”, eram excluídos dos seus grupos sociais e muitas vezes por suas próprias famílias.

O processo histórico da educação especial no Brasil iniciou-se no século dezenove, inspirado por experiências vivenciadas nos Estados Unidos e na Europa. Dessa forma, o estado brasileiro assimila um modelo basicamente assistencialista e segregativo.

Só recentemente, a partir da década de 80 e início dos anos 90, as pessoas com deficiência estão se organizando e participando de Conselhos, Comissões e Fóruns, procurando garantir, de alguma forma, que os direitos que conquistaram sejam assegurados e reivindicam outros que possibilitem a sua participação na vida social.

As políticas de educação inclusiva têm sido bastante discutidas ao longo das últimas décadas, e sem dúvida é realmente importante que isso aconteça, pois, durante muito tempo as pessoas com deficiência viveram exclusas à margem da sociedade, e tais fatos podem ser comprovados quando buscamos registros na história.

O nosso interesse é suscitar reflexões considerando a relação existente entre o que preconiza a legislação brasileira e a realidade das crianças deficientes, sobretudo por acreditarmos que na realidade da educação vigente, a inclusão ainda é um desejo distante e que infelizmente as crianças deficientes, em sua maioria, não têm seus direitos garantidos, realidade esta configurada através de uma escola que ao invés de ser inclusiva, apresenta-se cada vez mais excludente.

A contemporaneidade nos exige, não somente, discutir e refletir uma escola inclusiva, mas sim, que nos posicionemos diante de tal quadro, considerando que uma escola que se proponha incluir é construída no coletivo, com uma proposta pedagógica que seja pensada com e para os seus sujeitos, tendo em vista um currículo que respeite e contemple a diversidade que faz parte de todo o universo educacional.

2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Para iniciar a discussão a cerca do direito á educação, apresentamos a Constituição Federal e verificamos que a nossa Carta Magna, reza em seu artigo sexto, no segundo capítulo quando preconiza sobre os direitos sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CF, 88).

Podemos assim afirmar que o direito á educação em nosso país é garantido pela lei maior, a “Doutrina” como é chamada no contexto jurídico. Dessa forma, temos a comprovação legal de que todos os brasileiros, independente de sua classe social, do seu credo, da sua cultura, enfim, têm direito garantido no que se refere à educação.

Esse direito continua sendo afirmado no texto da mesma lei, em seu terceiro Capítulo, quando preconiza sobre a Educação, Cultura e Desporto, especificamente na Seção I que trata da Educação. Portanto, na tentativa de maiores esclarecimentos que contribuam com a discussão, destacamos o artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, 88).

Dessa forma, como estamos direcionando a nossa discussão para o âmbito da legislação, não podemos de maneira alguma, deixar de citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional[2], por se tratar da Legislação que vigora e legitima as políticas públicas educacionais em nosso país. Nessa perspectiva, citamos o quarto artigo do terceiro título que versa sobre o direito à educação e do dever de educar,

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – universalização do ensino médio gratuito;
- III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino (LDB 9394/96).

Destacamos nesse trecho da LDB 9394/96, não apenas a afirmação do direito à educação através do papel do Estado, mas principalmente o que diz o inciso III, quando especifica o atendimento às crianças deficientes, aqui denominadas de “educandos com necessidades especiais”. Este inciso tem grande significado no que diz respeito à importância, não só da matrícula, mas da permanência e do desenvolvimento da criança deficiente em contexto escolar.

Em seu capítulo V, a LDB 9394/96 preocupa-se em explicar a educação especial de forma mais especificada,

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Temos nesse trecho da LDB 9394/96, a garantia legal, de que as crianças com deficiência terão matrícula e atendimento educacional especializado na rede regular de ensino do zero aos seis anos. Como este estudo não teve objetivo empírico, não nos dirigimos a campo ouvir os sujeitos para compreender a efetivação da lei em contexto escolar e assim, conferir se as crianças deficientes estão tendo os seus direitos garantidos, entretanto, nos interessa levantar este questionamento para reflexão.

2.1 DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Considerando que estamos discursando sobre legislação e garantia de direitos, então não podemos deixar de citar o Estatuto da Criança e do Adolescente[3], que confere alguns direitos básicos que garantem o mínimo de dignidade a todas as crianças e jovens até dezoito anos. Nesse estatuto, o artigo quarto, reza que

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 2010, p. 12).

Nesse artigo específico, assim como em todo estatuto, estão certificados direitos a todas as crianças sem distinção de cor, raça, classe social, etnia ou religião. Esses direitos também se estendem a todas as crianças com qualquer tipo de deficiência. Esses estudantes deficientes físicos e de transtornos globais necessitam de uma atenção especial.

Toda criança tem direito à educação, independente de raça, religião, classe social, ou seja, não importa a categoria que ela se encaixe o seu desenvolvimento educacional deve ser garantido. Isso está assegurado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), capítulo II, da educação básica na sessão II:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei 9394/94).

As crianças com deficiência física com idade entre zero e cinco anos não podem ser excluídas de participarem dessa etapa tão importante da educação básica, é necessário que se desenvolva mecanismos capazes de trabalhar não somente com o psicológico dessas crianças, mas também com o dos pais. Eles precisam se conscientizar que apesar da deficiência, essas crianças podem e devem aprender a se relacionar com os outros, inclusive com os de mesma idade que a sua, dessa forma não somente a criança deficiente ganhará, mas a “normal” também, afinal, além de aprender desde cedo a conviver com o diferente, aprenderá também a respeitar o próximo.

É dever constitucional de o Estado garantir à educação infantil isso inclui crianças com deficiência. O capítulo V da LDB da educação especial nos diz o seguinte sobre a educação para deficientes:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ao se pensar numa educação inclusiva é impossível não vincular ao pensamento a acessibilidade, a falta dessa é uma das principais se não a maior responsável por manter essas crianças deficientes longe do convívio escolar. Muitas vezes as escolas funcionam em prédios antigos, onde a falta de uma estrutura moderna compromete o acesso dessas crianças. Não há rampas, não há corrimãos nas escadas e entre outras dificuldades encontradas no espaço físico.

Vale ressaltar ainda outra dificuldade, essa se refere à falta de especialização dos professores. Geralmente as escolas não dispõem de profissionais capacitados para lidar com alunos com deficiência física, tendo em vista que eles não dispõem de recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicos, isso acarreta numa péssima educação oferecida pelas instituições, sem falar que na maioria das vezes para fugir de assumir essa falta de capacitação os diretores, coordenadores e até mesmo professores acabam mentindo para os pais que alegando não haver vagas naquele estabelecimento.

Existem várias características que enquadram um ser humano a ser chamado de deficiente físico, para ser mais preciso todos aqueles que não se encaixam nos padrões de normalidade e conseqüentemente são limitados a desempenhar determinados tipos de tarefas são considerados deficientes. Dentre as causas que levaram o indivíduo a ter deficiência física podemos destacar problemas durante a gestação, problemas respiratórios durante o nascimento, parada cardíaca, infecção hospitalar. Doenças infectocontagiosas, traumatismos e etc.

No Decreto nº 3.298 de 1999 da legislação brasileira, encontramos o conceito de deficiência e de deficiência física, conforme segue:

Art. 3...: - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Art. 4...: - Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Além das escolas e das instituições de ensino, os familiares também possuem fundamental importância no desenvolvimento dessas crianças. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais citados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. (BRASIL, 2001a, p.21).

Importante destacarmos a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, de 1994 em Salamanca na Espanha, por se tratar de um marco mundial na garantia de direitos das crianças e jovens com deficiência. Desta conferência originou-se a Declaração de Salamanca[4]. Este documento contribuiu de maneira mais decisiva e explícita para impulsionar a Educação Inclusiva mundialmente. A discursão central é que as organizações internacionais

reconheçam a necessidade e urgência de que o ensino chegue a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no âmbito da escola regular.

Nessa perspectiva foi elaborado um plano de ação cujo objetivo era fazer da escola uma instituição acolhedora e a ela, todas as crianças teriam acesso, independentemente de suas condições físicas, sociais, intelectuais, linguísticas, emocionais, entre outras. Assim, trazendo a educação inclusiva para o centro das discussões, a Declaração de Salamanca (1994), proclama:

- cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem,
- cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias.
- os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades.
- as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades.

Esta importante declaração continua proclamando que as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo.

As famílias precisam buscar meios, mesmo que seja em casa, de maneiras como seus filhos conseguem apreender com maior facilidade todas as informações que lhe são passadas, assim, será possível mobilizar o corpo docente dos estabelecimentos que seus filhos frequentam e conscientiza-los de que é possível incluir essa criança deficiente a conviver com os “normais”.

3. POR UMA ESCOLA VERDADEIRAMENTE INCLUSIVA

Somos cientes da urgência em enfrentarmos o desafio da inclusão escolar e de efetivarmos os meios possíveis de concretização para a existência de uma escola que seja verdadeiramente inclusiva.

As práticas escolares inclusivas são emancipadoras e reconduzem os alunos “diferentes”, entre os quais os que têm uma deficiência, ao lugar do saber, de que foram excluídos, na escola ou fora dela. A condição primeira par que a inclusão deixe de ser uma ameaça ao que hoje a escola defende e adota habitualmente como prática pedagógica é abandonar tudo o que a leva a tolerar as pessoas com deficiência, nas turmas comuns, por meio de arranjos criados para manter as aparências de “bem intencionada” (MONTANO, 2005).

Como bem nos alerta Montano (2005), mais do que práticas inclusivas é necessário à elaboração e efetivação de propostas que realmente viabilizem uma escola inclusiva, uma escola que esteja organizada para a diversidade inerente aos sujeitos que a constituem.

O contributo de Sasaki (2005) para essa discussão é de extrema importância, sobretudo porque este autor nos aponta que as práticas baseadas na valorização da diversidade humana, no respeito pelas diferenças individuais, no desejo de acolher todas as pessoas (princípio da rejeição zero), na convivência harmoniosa (princípio da cooperação e colaboração), na participação ativa e central das famílias e da comunidade local em todas as etapas do processo e aprendizagem e, finalmente, na crença de que qualquer pessoa, por mais limitada que seja em sua funcionalidade acadêmica, social ou orgânica, tem uma contribuição significativa a dar a si mesma, às demais pessoas e sociedade como um todo.

Este mesmo autor expressa seu contentamento quando afirma que a inclusão é um processo irreversível, que veio para ficar e multiplicar-se abrindo caminhos para a construção de uma sociedade verdadeiramente para todos, sem exceção sob nenhuma hipótese (SASSAKI, 2005). Concordamos com a prerrogativa do autor e acrescentamos a esta reflexão o

papel social de cada sujeito, tendo em vista que, para essa escola inclusiva existir, para que seja uma realidade nas comunidades brasileiras é preciso que os cidadãos exerçam seu papel de sujeito político e reivindiquem seus direitos, de forma individual ou coletiva para que seus direitos sejam assegurados.

Para o bem de todos, da sociedade de forma geral, é urgente que a escola inclusiva se transforme em uma realidade acessível a todas as comunidades (SASSAKI, MONTOAN, SÁNCHEZ, 2005). Os alunos que tenham alguma deficiência necessitam ter assegurado o direito de ser tratado como igual na escola regular, mas, serem atendidos em suas necessidades específicas, considerando que a escola inclusiva é antes de tudo um espaço de garantia de direitos humanos e precisa defender que não haja segregação a nenhum dos seus sujeitos.

Para termos uma escola inclusiva precisamos construir uma sociedade inclusiva e nessa perspectiva citamos um trecho da Declaração de Salamanca (1994),

"[...] é o meio mais efetivo de combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando a educação para todos, além disso, proporciona uma educação eficaz para a minoria as crianças, melhora a eficácia e, por fim, a relação custo-efetividade de todo o sistema educativo" (Declaração de Salamanca, 1994, XI).

Concordamos com Falvey *et al* (1995, p. 9)[5], quando afirma que " a inclusão não é somente para os alunos com deficiência, mas para todos os alunos, educadores, pais e membros da comunidade.

CONCLUSÕES

A Inclusão ainda é um grande desafio para a sociedade brasileira, entretanto, acreditamos que o Brasil caminha para a construção de uma sociedade inclusiva. Os passos ainda são lentos, mas mudanças significativas vêm ocorrendo, o que nos deixa esperançosos em relação a inclusão em nosso país.

Ao longo deste ensaio apresentamos leis que asseguram a educação para todos, em especial às crianças com deficiência, afinal essa era a finalidade do nosso texto. Tentamos evidenciar a necessidade de requerer o ingresso dessas crianças em espaços escolares e em outras instituições que promovam a educação assegurando a garantia dos direitos que lhes são inerentes. Para tal, é necessário que os familiares comecem a tomar parte dos direitos desses indivíduos e façam valer dessas leis junto ao poder público. Além disso, os empecilhos encontrados ao longo do caminho não podem sobressair no processo de inclusão dos alunos no meio escolar.

A escola precisa ter estrutura e projeto pedagógico que não apenas integre a criança deficiente no universo escolar, mas que priorize a inclusão desde o convívio social, a interação, como e principalmente, o desenvolvimento integral e a aprendizagem. O professor, por sua vez, precisa especializar-se a cada dia, pois, a cada ano se torna mais comum a presença de crianças com deficiência no seio escolar. É preciso que a prática pedagógica trabalhe de forma a agregar valores, principalmente quando se trata de colaborar com o aumento da capacidade intelectual do educando, isso pode ser feito através de estratégias pedagógicas e recursos que beneficiem a acessibilidade do aluno ao currículo comum de forma que haja uma interação dele com todo o grupo, participando de todas as atividades. Portanto, é imprescindível o acompanhamento da família bem como de professores especializados para que o aluno além de ser introduzido no meio escolar se sinta seguro e se conscientize de que é capaz de aprender independente de ser portador de deficiência.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Brasília: MEC/SEE, 1961.

BRASIL. Casa Civil. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Especializado**. Deficiência Física. Brasília: MEC, 2006.

FIGUEIREDO, R. V. A educação infantil e a inclusão escolar. Heterogeneidade, cultura e educação. **Revista Brasileira de Educação**, Brasília: SEE, v.15, n.1, p.121-140, jan/abr. 2009.

MONTOAN, Maria Teresa Eglér. A hora da virada. **Inclusão Revista da Educação Especial** – Outubro, p. 24-28, São Paulo, 2005.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: Acesso em: 29 Jun. 2015.

SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. **Inclusão Revista da Educação Especial** – Outubro, p. 7-17, São Paulo, 2005.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: O paradigma do século 21. **Inclusão Revista da Educação Especial** – Outubro, p. 19-23, São Paulo, 2005.

[1] Denominação do Conselho Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE

[2] Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

[3] Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

[4] Documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, em 1994, com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social.

[5] In: SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. **Inclusão Revista da Educação Especial** – Outubro, p. 7-17, São Paulo, 2005.

Pedagoga, Psicopedagoga, Professora da Educação Básica, Mestre em Ciências da Motricidade (UNESP), Mestranda em Educação pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Violência e Saúde (NIEVS/UEFS), Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Formação de Professor (NUFOP), Pós-graduada em Supervisão Escolar (UEFS), Pós-graduada em Gestão Educacional.

Pedagoga, Mestranda em Educação pela Universidade Estadual e Feira de Santana (UEFS), Membro do Centro de Estudos e Documentação em Educação (UEFS), Pós-graduada em Alfabetização (UEFS), Pós-graduada em Supervisão Escolar, Pós-graduada em Coordenação Pedagógica, Coordenadora Pedagógica em Terra Nova – Bahia, Professora Municipal em Amélia Rodrigues – Bahia.

Recebido em: 17/07/2015

Aprovado em: 20/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: